

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
ACÓRDÃO Nº 009/2025/CRF/PMPV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF/PMPV
ACÓRDÃO Nº 009/2025/CRF/PMPV

PROCESSO	06.07558-000/2016
SUJEITO PASSIVO	KUSSLER ADVOCACIA.
CNPJ/CPF	10.199.722/0001-70
RECORRENTE	KUSSLER ADVOCACIA.
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
PEÇA BÁSICA	NOTIFICAÇÃO Nº 080094/080098
VALOR ORIGINÁRIO	R\$18.691,20. (dezoito mil seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos).

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN EM VALOR FIXO MENSAL. SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. INCLUSÃO DE PROFISSIONAL EMPREGADO. REVISÃO DO LANÇAMENTO (AUTOTUTELA) E REENQUADRAMENTO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. LEGALIDADE E REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE REVISÃO E LANÇAMENTO. OCORRÊNCIA. 1. Sociedade de profissionais, definida nos termos do art. 14, inciso I, §3º, da LC. nº. 369/2009 deve recolher o ISSQN por quantia fixa, cujo valor a ser pago deve ser aferido em conformidade com o art. 23, I a IV, por profissional habilitado, empregado ou não; **2.** A constatação de que há profissional habilitado empregado atuando em nome de sociedade de advogados, que não foi considerado para fixação do valor a ser recolhido, autoriza a revisão do lançamento e reenquadramento fiscal e a cobrança de ISSQN fixo adicional, com base no art. 149, V, do CTN. **3.** Como regra, a Administração deve aplicar a lei vigente à época da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, consoante art. 144, caput, do CTN; **4.** Fundamentação legal: em conformidade com o art. 14, III c/c o art; 23, I a IV, do CTN, todos da LC. nº. 369/2009.

Recurso Voluntário conhecido, com preliminares rejeitadas, no Mérito negado seu provimento...

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais (CRF), por unanimidade de votos (6 x 0), nos termos do voto do **Conselheiro Relator Luciano Vales do Nascimento**, que faz parte da presente decisão, conforme consta da Ata da 27ª Sessão Ordinária/2025, nos seguintes termos: ***“Conhecer do Recurso Voluntário, rejeitando, de forma unânime, as preliminares arguidas de prescrição intercorrente e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão monocrática de 1ª Instância, nos termos do Julgamento em 1ª Instância nº. 046/2021/PJM/JMPI/CRF/SEMFAZ da PJM/JMPI, na medida em que deve ser mantido o crédito tributário consubstanciado na Notificação Fiscal de Lançamento nº. 080098/2016, no valor de R\$ 18.691,20 (dezoito mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos)”***.

Data da conclusão do julgamento: 16/10/2025.

CRF, Sala Virtual de Julgamento, 21/10/2025.

ORLANDO MELO DE CARVALHO
Presidente do CRF/PMPV

LUCIANO VALES DO NASCIMENTO
Conselheiro Relator

SEBASTIÃO VIEIRA MESQUITA
Rep. da SEMFAZ no CRF

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5AD804CB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/11/2025. Edição 4102
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>